

Ilustríssima Sra, Janaína Fonseca Araújo, Chefe do Setor de Aquisições e Contratos do CONFEA.

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Ref.: CARTA CONVITE Nº 02/2021

VS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI, inscrito no CNPJ nº 35.600.597/0001-90 com sede na Rua Antônio de Oliveira Matos Quadra 54 Lote 26 Apt. 102 Setor Leste em Luziânia- GO CEP 72.803-430, correio eletrônico, E-mail vsplanejamentoconstrucao@gmail.com, neste ato vem respeitosamente a esta Comissão de Licitações, de forma tempestiva, com fulcro na alínea " a do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666/93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou habilitada a licitante CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA EPP - CNPJ: 38.027.876/0001-02, apresentando de forma clara as razões de sua irresignação.

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Segundo se constata da ata da sessão, datada do dia 22.06.2021, na sede do CONFEA, a comissão de licitação, representada pelo pregoeiro, culminou por julgar habilitada a CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA EPP - CNPJ: 38.027.876/0001-02, ao arrepio das normas editalícias.

II - DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam estar fiel as obrigações assumidas com o CONFEA, conforme no edital. **"3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, 3.2. Não poderão participar desta Licitação as empresas: 3.2.3. Inadimplentes em obrigações assumidas com o CONFEA."**

Percebemos, que o valor do Contrato Social é de R\$520.000,00 (Quinhentos e vinte mil reais, diferente do que foi exibido ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal - Crea-DF, que foi de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Dentre o qual demonstra o não cumprimento de apresentar a última alteração do Contrato Social ao CREA, no qual apresenta valor divergente do capital social da empresa conforme Certidão de Registro e quitação, Nº 6805/2021- INT.

E sabido de todos que a prova do cumprimento de toda e qualquer exigência editalícia deve ocorrer na época oportuna, não podendo relegar-se para o futuro a apresentação de documento que deveria integrar o envelope pertinente à habilitação.

Aliás, conforme, **RESOLUÇÃO Nº 1.121, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2019 DO CONFEA**

VS PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO EIRELI

Sede na Rua Antônio de Oliveira Matos Quadra 54 Lote 26 Apt. 102 Setor Leste em Luziânia- GO CEP 72.803-430

CNPJ nº 35.600.597/0001-90

vsplanejamentoconstrucao@gmail.com

Fone: (61) 99122 2887

Art. 10. O registro de pessoa jurídica deverá ser atualizado no Crea quando ocorrer:

- I - qualquer alteração em seu instrumento constitutivo;
- II - mudança nos dados cadastrais da pessoa jurídica;
- III - alteração de responsável técnico; ou
- IV - alteração no quadro técnico da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A atualização do registro deve ser requerida por representante legal da pessoa jurídica.

Por fim, foi observado, no § 3º, do art. 43, da Lei nº 8666/93, deixa aberta a impossibilidade de ser incluído documento posteriormente à fase apropriada da outra parte, a conduta voltada à aceitação de apresentação de documento de forma extemporânea viola o **princípio da isonomia** que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

III - DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, na parte atacada neste, declarando-se a empresa CMP CONSTRUTORA MARCELINO PORTO LTDA EPP - CNPJ: 38.027.876/0001-02, inabilitada para prosseguir no pleito. Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Brasília – DF, 24 de junho de 2021

Tays Lopes Vieira
Representante Legal
CPF nº 032.919.551-45

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FE4-8E58-AB19-B236> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FE4-8E58-AB19-B236



Hash do Documento

D74A37C6EDEA1CB1E29413A9C261BFC30F74B3132BE19C1ECE239A0605A6A73F

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/06/2021 é(são) :

- Tays Lopes Vieira - 032.919.551-45 em 24/06/2021 21:00 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital